



TC 042.843/2021-9

Tipo: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Informo que as providências inerentes às comunicações processuais relacionadas ao **Acórdão N° 5154/2023-TCU-Segunda Câmara - Relator Ministro ANTONIO ANASTASIA Acórdão N° 5154/2023-TCU-Segunda Câmara - Relator Ministro ANTONIO ANASTASIA (177)** foram concluídas com validade da ciência dos responsáveis, conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: Amauri Ribeiro.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação	Ofício 6703/2024-Secomp-4	28/02/2024	192	Amauri Ribeiro	Receita Federal	<ul style="list-style-type: none">• Outros	193 - Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 29434/2023-Secomp-4	07/07/2023	185	Amauri Ribeiro	Renach	Mudou-se	186 - Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 29435/2023-Secomp-4	04/07/2023	181	Romulo Augusto Costa Santos	Procuração	<ul style="list-style-type: none">• Ausente Não procurado	188 - Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 29436/2023-Seproc	04/07/2023	183	Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte	Internet	04/07/2023	184	Não houve
Notificação	Ofício 29437/2023-Secomp-4	04/07/2023	180	Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte	Internet	04/07/2023	182	Não houve
Notificação	Ofício 47468/2023-Secomp-4	01/10/2023	189	Romulo Augusto Costa Santos	Procuração	Outros Não procurado	190 - Não houve	Não houve



- As comunicações aos responsáveis acima foram encaminhadas para os endereços constantes da procuração e do CPF/RFB, respectivamente, e não obtiveram êxito em suas entregas.

Nesse caso, considerando que o TCU faculta ao responsável acesso aos autos eletrônicos, bem assim o fato de que as decisões do TCU estão publicadas no DOU;

Considerando, ainda, que não há ofensa ao direito de defesa e a decisão em tela não causa prejuízo à parte, vez que reconhecida a prescrição, o que torna desnecessária a comunicação via edital, nos termos do item 27 do anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex, entende-se dispensável renovar a comunicação a esse destinatário.

Com essas informações, o presente processo pode ser encerrado no e-TCU conforme determinação constante do Acórdão acima indicado.

15 de Março de 2024.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO ALBINO SIMPSON
SEGECEX / SEJUS / SEPROC – matrícula 3568-8